



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**DECRETO Nº 051, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do FETHAB, e da outras providências”.

Jerônimo Samita Maia Neto, prefeito municipal de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo que integra este DECRETO, o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB, instituído pela Lei Municipal nº 3.655/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Araguaia, 02 de junho de 2016.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

**JOSE FABIANO DIAS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT**

**CAPÍTULO I**  
**Das Finalidades e Competência do Conselho**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação de Alto Araguaia - FETHAB, instituído pela Portaria Municipal nº304, de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho do FETHAB:

- I** - Estabelecer a política de aplicação de recursos;
- II** - Propor ao Executivo Municipal programa da unidade orçamentária;
- III** - Apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- IV** - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações financeiras do FETHAB;
- V** - Representar o FETHAB perante os entes do Poder Executivo Municipal, junto ao Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Administração Pública em Geral, bem como nas interações propostas pela sociedade.

§ 1º A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria Municipal de Transportes e do Departamento Municipal de Habitação.

§ 2º A política de aplicação de recursos para cada exercício financeiro deverá ser aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição do Conselho**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através da representação das seguintes entidades:

- I** – Poder Executivo;
- II** – Sindicato Rural Patronal de Alto Araguaia;
- III** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV** – Rotary Clube;
- V** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes, tendo como Secretário Executivo um membro do Conselho a Ser indicado pelo o Presidente do Conselho Municipal do FETHAB.

§ 2º Será, ainda, indicado por cada instituição um membro suplente, para compor o Conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 4º** A falta, por 3 (três) sessões consecutivas e 6 (seis) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação à Secretaria que representa no Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

**Art. 6º** Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

**CAPÍTULO III**  
**Do Presidente e Conselheiros**

**Art. 7º** Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

- I** - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;
- II** - determinar e tornar conhecida a pauta da sessão;
- III** - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- IV** - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;
- V** - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;
- VI** - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e
- VIII** - assinar as Resoluções do Conselho.

**Art. 8º** Aos Conselheiros compete:

- I** - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;
- II** - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;
- III** - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária;
- IV** - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Reuniões**

**Art. 9º** O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 03(três)dias, se ordinária ou de 02(dois) dias, se extraordinária.

**Art. 10** As sessões do Conselho serão aprovadas e registradas em atas, lidas e aprovadas nas sessões seguintes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 11** Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do *quorum* mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, excluído da contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o *quorum* exigido no *caput* deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, desde que presente, pelo menos, a metade dos Membros, além do Presidente;

§ 2º Vencidos os 30 (trinta) minutos adicionais, se ainda não for atingido o *quorum* simples, de que trata o parágrafo anterior, Presidente mandará lavrar ata onde serão consignados os nomes dos presentes, marcando nova data e horário para a realização da reunião, em prazo não superior a 03 (três) ou a 02 (dois) dias, conforme seja ela, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 12** As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

**Art. 13** Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

**Art. 14** Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

**Art. 15** No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo na reunião seguinte, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.  
Alto Araguaia - MT, 30 de maio de 2016.

**Modesto Machado Neto**  
Presidente